



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2013

JARDIM-S, 09 DE ABRIL DE 2013.

**INSTITUI O CADASTRO TEMPORÁRIO,
IMPÕE À OBRIGATORIEDADE DO
CADASTRAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Jardim - MS, o Cadastro Temporário, impondo a obrigatoriedade de cadastramento das empresas prestadoras de serviços, pessoas jurídicas estabelecidas em outros municípios, quando estas prestarem serviços a tomadores de serviços pessoas físicas ou jurídicas, aqui estabelecidas.

Art. 2º. As pessoas jurídicas com domicílio tributário em outros municípios, quando estas exercerem suas atividades a tomadores de serviços estabelecidos no Município de Jardim - MS, poderão emitir NF (notas fiscais), autorizadas e impressas pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 3º. As solicitações das NFs (notas fiscais), as retenções dos impostos incidentes sobre os serviços prestados, deverão atender às exigências do Código Tributário do Município.

Art. 4º. A inscrição temporária das empresas domiciliadas em outros municípios não será objeto de qualquer ônus, especialmente de taxa de Alvará de Funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 5º. O tomador do serviço, antes da contratação, deverá exigir do prestador a devida inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCELO HENRIQUE DE MELO
Prefeito Municipal